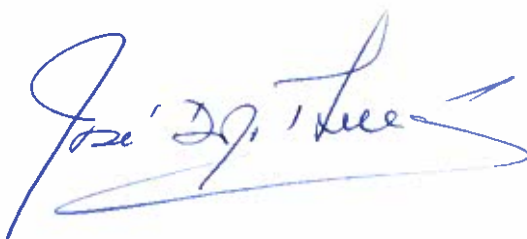


**PARECER DO CONSELHO DE ARBITRAGEM SOBRE PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FEP**

Analizando as propostas de alteração dos Estatutos da FEP que nos foram enviadas, requeridas pela Direcção, por vários Delegados do Congresso e por um Sócio, e analisando, também, as considerações elaboradas pela Presidente da Mesa do Congresso, que nos esclareceram quanto à sua legitimidade, é parecer do Conselho de Arbitragem que os subscritores das propostas tem toda a legitimidade para as apresentar na Assembleia Geral.

O Conselho de Arbitragem não se opõe às alterações propostas.

Lisboa, 5 de Março de 2020



José Diogo Themudo
Presidente Conselho de Arbitragem



**FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA**

Instituição de Utilidade Pública - Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva - Dec. Lei Nº 144/93

**Exma. Senhora
Dra. Rita de Sampaio Nunes
Presidente da Mesa do Congresso da
Federação Equestre Portuguesa
Av. Manuel da Maia, 26 – 4º Dto
1000-201 LISBOA**

**8/ADM/2020
FRA**

Lisboa, 19 Fevereiro 2020

Assunto: Proposta de Alteração de Estatutos da Federação Equestre Portuguesa (FEP)

**Exma. Senhora
Dra. Rita de Sampaio Nunes,**

No que respeita à proposta identificada como proposta 1 e tendo presente o parecer do Conselho de Disciplina, a Direção da Federação não é favorável às alterações propostas.

No que respeita a proposta identificada como Proposta 2, cumpre referir que os estatutos da FEP respeitam integralmente as previsões do RJFD, e nomeadamente prevêm a composição da assembleia geral, denominada Congresso, pelo número máximo de delegados autorizado por lei (art. 35.º do RJFD) e, bem assim as regras de representatividade previstas no artigo 36.º do RJFD, que determinam que os delegados representantes dos clubes ou das respetivas associações distritais não pode ser superior a 70%. Com efeito, atualmente a estrutura de representação no seio da FEP respeita integralmente o Regime Jurídico das Federações Desportivas, que é de carácter injuntivo, não estando no arbítrio de cada federação desportiva afastar as mesmas.

E, sempre se deverá dizer que a proposta em análise pretende uma alteração das regras de representatividade, alterando as percentagens a atribuir aos delegados dos agentes desportivos em detrimento dos Sócios da FEP.

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA
Av. Manuel da Maia 26, 4º Dto
1000-201 Lisboa
PORTUGAL
Telef. +351 218 478 775
Fax +351 218 474 582

www.fep.pt geral@fep.pt



**FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA**

Instituição de Utilidade Pública - Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva - Dec. Lei Nº 144/93

Acresce igualmente ser entendimento da Direção da FEP que o momento de apresentação das propostas é totalmente inoportuno face à circunstância de serem agora admitidos 15 novos sócios da FEP, razão pela qual a Direção da Federação não é favorável às alterações Estatutárias propostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Federação Equestre Portuguesa,

José Manuel Alves Elias da Costa

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA
Av. Manuel da Maia 26, 4º Dtº
1000-201 Lisboa
PORTUGAL
Telºs. +351 218 478 775
Fax +351 218 474 582

www.fep.pt geral@fep.pt

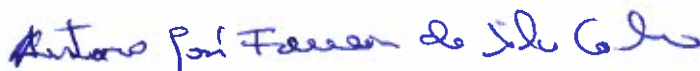
PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE PROPOSTA DE
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FEP

1. Nos termos do disposto no Artigo 39º dos Estatutos da FEP foi solicitado ao Conselho Fiscal parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos da FEP enviadas pela Presidente da Mesa do Congresso.
2. Tendo em consideração a legitimidade dos subscritores para apresentação das propostas, conforme opinião da Presidente da Mesa do Congresso, e o parecer do Conselho de Disciplina, que subscrevemos, somos de parecer que as propostas de alteração dos Estatutos da FEP, em anexo estão em condições de serem submetidas á apreciação do Congresso.

Lisboa, 4 de Março de 2020



Pedro Manuel Ferreira Guerra



António Silva Cordeiro



Paulo Franco Preto



FEP – Federação Equestre Portuguesa
Exma Presidente do Congresso da FEP
Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes
Av. Manuel da Maia, 26 4º D
1000-201 Lisboa

Alfeizerão, 28 de Dezembro de 2019

Exma Presidente do Congresso da FEP,

Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes,

Em intervenção na última sessão do Congresso, o sr. Presidente da FEP informou os delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.

Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unanime dos delegados presentes.

Entenderam vários delegados representantes das 3 categorias de agentes desportivos e, bem assim, vários sócios, apoiar tão nobre desígnio, indo mais longe do que a intenção presidencial.

Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar 2 propostas de alteração dos Estatutos das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, designadamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.

- Junta-se: 2 propostas de alteração dos estatutos

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

De V. Exa.

Atentamente

CEIA
Centro Equestre Int. Alfeizerão, Lda.
A Gerência

CEIA – Centro Equestre Internacional de Alfeizerão, Lda.
Rua Adelino António Ferreira, 55
2460-115 Alfeizerão

NIPC: 508 857 899
00 351 262 980 041 – 00 351 926 879 008 – ceia@ceia.pt



Proposta 1

1)Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvíio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4)Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz "sócios" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos".

B) Art. 29º, nº 2: Onde diz "as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos".

C) Art. 30º, nº 1: Onde diz "sócios" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos".

D) Art. 30º, nº 3: Onde diz "as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º



dos Estatutos” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

E) Art. 34º, nº 5: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos

Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".**
- B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".**
- C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".**

António Damião
Quinta de Fez
Rua da Bela Vista, 4
2565-803 Turcifal

Federação Equestre Portuguesa
Exma. Senhora Dra. Rita Sampaio Nunes
Digníssima Presidente da Mesa do Congresso
Av. Manuel da Maia, nº 26 -- 4ª Dto
1000-201 Lisboa

Assunto: Propostas de Alteração aos Estatutos da FEP

Lisboa 31 de Dezembro de 2019

Digníssima Presidente da Mesa do Congresso da FEP,
Exma Senhora Dra. Rita Sampaio Nunes,

Em intervenção na última sessão do Congresso, o Sr. Presidente da FEP informou os Delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.

Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unânime dos Delegados presentes.

Entenderam vários Delegados representantes das 3 categorias de Agentes Desportivos e, bem assim, vários Sócios, apoiar tão nobre designio, indo mais longe do que a intenção presidencial.

Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar 2 propostas de alteração dos Estatutos das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, designadamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

De V. Exa.

Atentamente



António Damião

Delegado ao Congresso
Em representação dos Treinadores

Proposta 1

1)Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4)Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

B) Art. 29º, nº 2: Onde diz “as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

C) Art. 30º, nº 1: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

D) Art. 30º, nº 3: Onde diz “as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

E) Art. 34º, nº 5: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos

Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".**
- B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".**
- C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".**

Bento Castelhana

Rua do Outeiro, 17

7830-076 VILA NOVA de S. BENTO

N.º FEP 2659

Delegado ao Congresso FEP pelos Treinadores

Exma Presidente do Congresso da FEP,

Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes,

Em intervenção na última sessão do Congresso, o sr. Presidente da FEP informou os delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.

Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unanime dos delegados presentes.

Entenderam vários delegados representantes das 3 categorias de agentes desportivos e, bem assim, vários sócios, apolar tão nobre designio, indo mais longe do que a intenção presidencial.

Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar duas propostas de alteração dos Estatutos (em anexo) das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, desig adamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

De V. Exa.

Atentamente



(Bento Luís Favinha da Palma Castelhana)

Lisboa 02 de Janeiro de 2020

Anexo

Proposta 1



1)Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4)Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

B) Art. 29º, nº 2: Onde diz “as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

C) Art. 30º, nº 1: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

D) Art. 30º, nº 3: Onde diz “as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.

E) Art. 34º, nº 5: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos

Anexo

Proposta 2


2/201/2020

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".**
- B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".**
- C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".**

Lisboa 28 de Dezembro de 2019

Exma Presidente do Congresso da FEP,

Exma sra. Dra. Rita Sampaio Nunes,

Em intervenção na última sessão do Congresso, o sr. Presidente da FEP informou os delegados de que iria promover uma alteração dos Estatutos, tendente a integrar a representação no Congresso de um maior número de pessoas coletivas filiadas.

Por constituir um pequeno passo na direção de um FEP mais democrática e representativa, tal intenção mereceu o aplauso unanime dos delegados presentes.

Entenderam vários delegados representantes das 3 categorias de agentes desportivos e, bem assim, vários sócios, apoiar tão nobre designio, indo mais longe do que a intenção presidencial.

Assim sendo e tendo em conta que será incluída na ordem de trabalhos do próximo Congresso um ponto relativo à alteração dos Estatutos vimos, no âmbito das nossas competências, apresentar 2 propostas de alteração dos Estatutos das quais, após a obtenção do competente parecer dos órgãos sociais, deverá ser dado conhecimento público e que deverão ser incorporadas na documentação da próxima sessão do Congresso, designadamente na sua Ordem de Trabalhos, a fim de que este as possa discutir e, sobre elas, deliberar.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos

De V. Exa.

Atentamente

Delegado ao Congresso em representação dos Oficiais

Antonio Godinho de Carvalho

Numero FEP 22607

Proposta 1

1)Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4)Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

- A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.
- B) Art. 29º, nº 2: Onde diz “as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.
- C) Art. 30º, nº 1: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.
- D) Art. 30º, nº 3: Onde diz “as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos”.
- E) Art. 34º, nº 5: Onde diz “sócios” passa a dizer “clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos

Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".

B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".

C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18".



**FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA**

Instituição de Utilidade Pública - Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva - Dec. Lei Nº 144/93

**Exma. Senhora
Dra. Rita de Sampaio Nunes
Presidente da Mesa do Congresso da
Federação Equestre Portuguesa
Av. Manuel da Maia, 26 – 4º Dto
1000-201 LISBOA**

**6/ADM/2020
FRA**

Lisboa, 18 Fevereiro 2020

Assunto: Proposta de Alteração de Estatutos da Federação Equestre Portuguesa (FEP)

Exma. Senhora,

A Federação Equestre Portuguesa solicita que seja colocado na Ordem de Trabalhos do próximo Congresso as seguintes propostas de alteração aos Artigos 13º (Deveres dos Sócios), Artigo 31º (Convocação do congresso) e Artigo 38º (Competência do Congresso) dos Estatutos, que anexamos.

Sem outro assunto de momento, agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Federação Equestre Portuguesa,

José Manuel Alves Elias da Costa

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA
Av. Manuel da Maia 26, 4º Dto
1000-201 Lisboa
PORTUGAL
Telef. +351 218 478 775
Fax +351 218 474 582

www.fep.pt geral@fep.pt

Atual redação:

Artigo 13.º
(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos Sócios:
 - a) Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos e todas as demais determinações da FEP;
 - b) Cooperar e colaborar em todas as organizações desportivas da FEP e na difusão dos valores éticos do Desporto;
 - c) Enviar à FEP exemplares, devidamente atualizados e compatibilizados com os da FEP e da FEI, dos seus Estatutos e Regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus Relatórios Anuais e demais publicações;
 - d) Enviar à FEP, sempre que houver alterações, e pelo menos uma vez por ano, relação completa e atualizada dos seus Órgãos Sociais e sua constituição, bem como data de eleição, indicando a localização da respectiva sede, do campo de provas, demais instalações e das provas organizadas durante o ano em apreço;
 - e) Comunicar à FEP, pelo menos uma vez em cada ano, a lista dos Delegados que os representarão nas reuniões do Congresso;
 - f) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FEP.
2. Os Sócios estão obrigados ao pagamento à FEP de uma quota anual cujo valor é um décimo do salário mínimo nacional anual em vigor.

1. Proposta de alteração: art. 13.º n. 2 mantendo-se a restante redacção

2. *Os Sócios estão obrigados ao pagamento à FEP de uma quota anual cujo valor é um vigésimo do salário mínimo nacional anual em vigor.*

Atual redação:

Artigo 31.º
(Convocação do Congresso)

1. A convocação das reuniões do congresso será sempre feita por carta registada com aviso de receção expedida com, pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião do Congresso, sem prejuízo do previsto no artigo 39.º.
 2. A Convocatória deve mencionar com precisão o local, data e hora da reunião e os assuntos constantes da ordem do dia, ficando, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de meia-hora antes da ordem do dia, serem debatidos quaisquer outros assuntos do interesse da FEP.
- I. Proposta de alteração: art. 31.º n. 1 mantendo-se a redação do ponto 2**
1. A convocação das reuniões do congresso será sempre feita por carta simples e e-mail expedidos com, pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião do Congresso, sem prejuízo do previsto no artigo 39.º.

Redacção Actual

Artigo 38.º (Competência)

Compete ao Congresso:

1. Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
2. Apreciar, discutir e deliberar sobre as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
3. Apreciar e discutir os atos do Presidente e da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo orçamento, relatório, balanço e contas;
4. Ratificar a filiação na FEP das sociedades com fins desportivos, dos clubes, dos agrupamentos de clubes, das associações e outras instituições;
5. Eleger Sócios Honorários e de Mérito;
6. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FEP ou ao desporto equestre;
7. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
8. Aprovar quaisquer alterações ao símbolo ou à insígnia da FEP;
9. Deliberar sobre a dissolução e extinção da FEP;
10. Ratificar a filiação da FEP em organismos internacionais;
11. Apreciar os regulamentos federativos que lhe sejam submetidos pela Direção.
12. Instituir e alterar os montantes das taxas de filiação.
13. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos não atribuam à competência de outros órgãos.

Proposta de redacção: Excluir o número 4 e renumerar o artigo.

Artigo 38.º (Competência)

Compete ao Congresso:

1. Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
2. Apreciar, discutir e deliberar sobre as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
3. Apreciar e discutir os atos do Presidente e da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo orçamento, relatório, balanço e contas;
4. Eleger Sócios Honorários e de Mérito;
5. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FEP ou ao desporto equestre;
6. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
7. Aprovar quaisquer alterações ao símbolo ou à insígnia da FEP;
8. Deliberar sobre a dissolução e extinção da FEP;
9. Ratificar a filiação da FEP em organismos internacionais;
10. Apreciar os regulamentos federativos que lhe sejam submetidos pela Direção.
11. Instituir e alterar os montantes das taxas de filiação.
12. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos não atribuam à competência de outros órgãos.

António Terra da Motta

Exm^o. Senhora
Presidente Mesa do Congresso da
Federação Equestre Portuguesa
Dr^a. Rita de Sampaio Nunes
Av Manuel da Maia, 26 – 4 dt^o
1000-201 Lisboa

Por email e por correio registado
Lisboa, 5 de Março de 2020

Assunto:

Proposta de alteração de estatutos da Federação Equestre Portuguesa (FEP).

Elaboração de parecer pelos órgãos sociais.

Vossa carta datada de 28 de Janeiro entregue ao Conselho de Justiça a 4 de Março de 2020.

Exm^o. Senhora Presidente,

Relativamente à vossa comunicação em assunto, é o seguinte o entendimento do Conselho de Justiça:

- 1. O Conselho de Justiça entende não ter competência para emitir parecer sobre propostas de alteração dos estatutos.*
- 2. Efetivamente, a competência que é atribuída aos órgãos sociais no artigo 39º dos Estatutos, é para emitir parecer sobre a própria alteração de estatutos e não sobre as respetivas propostas, isto é depois de deliberada e antes de formalizada: "... A alteração dos Estatutos será precedida de parecer ..." (sic).*
- 3. O que corresponde à função fiscalizadora para aferir a conformidade da deliberação da alteração com a legislação aplicável à FEP.*
- 4. Sendo este entendimento o único que salvaguarda as competências próprias de cada órgão social, especialmente as da Mesa do Congresso, no que se refere avaliação da legitimidade e oportunidade dos proponentes e das suas propostas, e as da Direção e Delegados ao Congresso no que respeita aos conteúdos materiais das propostas.*
- 5. Havendo ainda que considerar que o Conselho de Justiça, nem sequer pode emitir esse parecer fiscalizador, por tanto lhe estar vedado pelo nº 2, do artigo 44º do Decreto-Lei nº 248-B/2008 de 31-12, que veda ao Conselho de Justiça das Federações competência consultiva.*
- 6. Pelo que Conselho de Justiça é excluído dos órgãos sociais que deve emitir parecer sobre a deliberação de alteração dos Estatutos e antes da sua concretização.*

Cordiais cumprimentos



António Terra da Motta
Presidente do Conselho de Justiça da Federação Equestre Portuguesa

Rua Embaixador Marcello Mathias, 347
2765- 602 Estoril

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

PARECER

A 28 de Janeiro de 2020, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa recebeu pedido de Parecer, por parte da Presidência da Mesa do Congresso, relativo às propostas de alteração de Estatutos que ora se juntam como Anexo I¹ ao presente.

Nos termos do artigo 39 dos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa, aprovados a 31 de março de 2017, o Conselho de Disciplina considera-se competente para o efeito e emite o seguinte Parecer:

QUANTO À PROPOSTA 1:

Comentário A:

A Proposta 1 pretende substituir as palavras "sócios" ou "*sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos*" nos pontos 28/1, 28/3, 29/2, 30/1, 30/3 e 34/5 sempre pelo mesmo texto: "*clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos*".

Ora, sucede que o texto daqueles artigos a alterar nem sempre nos parece compatível com a frase proposta ("*clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos*"), pois:

- por vezes (é o caso dos artigos 28/1, 30/1 e 34/3), o texto dos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa pretende fazer referência a todos os sócios (pessoas singulares ou não singulares), ocasião em que se usa genericamente a expressão "sócios";
e
- por outras vezes (é o caso dos artigos 29/2 ou 30/1), o texto dos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa pretende apenas fazer referência aos sócios não pessoas singulares, ocasião em que usa a expressão "*sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos*".

Por outras palavras, o uso constante da mesma expressão tanto para situações em que os Estatutos da Federação Equestre Portuguesa se referem (i) a todos os sócios ou (ii) apenas a sócios pessoas não singulares, poderá causar confusão na leitura e interpretação do texto.

Por exemplo, o texto do artigo 28/1 parece claramente incluir todos os sócios: "*Nas reuniões do Congresso os Sócios e os Agentes Desportivos serão representados por Delegados, designados nos termos do Regulamento Eleitoral*".

O mesmo acontece no texto do artigo 30/1: "*Os Delegados referidos no artigo 28º são designados ou eleitos por e de entre os Sócios ou os Agentes Desportivos das respetivas categorias, nos termos dos números seguintes*". Também aqui nos faz sentido ler a palavra "sócios" como incluindo (i) as pessoas singulares e (ii) as pessoas não singulares.

Já o texto do artigo 30/3 apenas nos parece apontar para uma referência às pessoas não singulares: "*Os 84 Delegados que representam as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos, serão designados ou eleitos por essas entidades de acordo com o estabelecido no Regulamento Eleitoral*"

¹ Foram recebidos 4 pedidos de alteração dos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa; porém, como são idênticos, o Anexo I apenas reproduz um texto (comum aos 4 pedidos).

Como tal, pode causar confusão o uso de expressões iguais para situações diferentes. Assim, O Conselho de Disciplina sugere clarificar estes pontos, em particular a realidade que se pretende regular e, bem assim, os destinatários das referidas disposições nas propostas de alteração aos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa.

Comentário B:

Propõe-se, também, na Proposta 1, que a palavra "sócio" do artigo 28/3 ("*[n]enhum Delegado pode representar mais do que um Sócio ou Agente Desportivo*") seja substituída pela expressão "*clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos.*"

Ou seja, segundo a Proposta 1, o texto deveria ser alterado para "*[n]enhum Delegado pode representar mais do que um clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos ou Agente Desportivo.*"

Também aqui nos parece que se pretende fazer referência a sócios pessoas singulares e não singulares (ou seja, todos os sócios), pelo que o uso da expressão "*clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos*" poderá ser causar confusão.

Paralelamente, o uso do plural, conforme é proposto especificamente para este artigo 28/3, não é conforme com o texto original (que surge no singular), pelo que, a aceitar-se o proposto (e sempre sem prejuízo dos reparos acima), a mesma deverá ser ajustada ao singular.

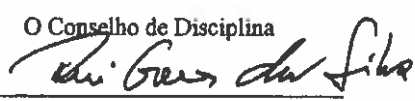
QUANTO À PROPOSTA 2:

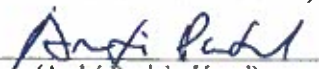
O Conselho de Disciplina não tem qualquer reparo quanto ao conteúdo da Proposta 2.

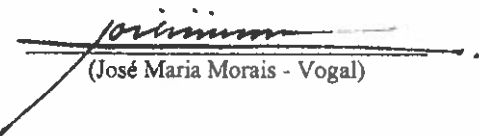
Sem mais assunto,

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2020

O Conselho de Disciplina


(Rui Gomes da Silva - Presidente)


(André Pardal - Vogal)


(José Maria Morais - Vogal)

ANEXO I: Propostas de alteração dos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa

ANEXO I

Proposta 1

1)Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, introduzindo conceitos parecidos mas diferentes, que conduziram a resultados diametralmente contraditórios dos procurados pelas normas de superior hierarquia e pelas aspirações da esmagadora maioria da comunidade equestre.

4)Considerando

A necessidade imperiosa de voltar a colocar a FEP na rota da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência, dotando-a de uns Estatutos que efetivamente defendam tais princípios

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 28º, nº 1 e nº 3: Onde diz "sócios" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos".

B) Art. 29º, nº 2: Onde diz "as Sociedades com fins desportivos e Clubes ou agrupamentos de Clubes, Associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número dois do artigo 7.º dos Estatutos da FEP" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos".

C) Art. 30º, nº 1: Onde diz "sócios" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos".

D) Art. 30º, nº 3: Onde diz "as sociedades com fins desportivos e clubes ou agrupamentos de clubes, associações e outras entidades referidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos"

E) Art. 34º, nº 5: Onde diz "sócios" passa a dizer "clubes, sociedades desportivas, associações e outras entidades, referidas no art. 8º dos estatutos"

Proposta 2

Considerando

O enquadramento constitucional e legal que formata a própria natureza jurídica da FEP, em especial o dever de se organizar e prosseguir as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2)Considerando

O conteúdo do artigo 8 dos Estatutos da FEP, decorrente do artigo 9 do RJFD, que objetiva tal dever.

3)Considerando

O desvio do desenvolvimento da norma estatutária dos princípios que a deveriam nortear, do que resulta uma composição do seu órgão "Congresso" não representativa da comunidade desportiva que tem como desígnio dirigir.

4)Considerando

O desconforto com a situação de sub-representação no congresso claramente manifestada pelos agentes desportivos aos seus delegados eleitos.

5) Considerando

A necessidade de dotar os órgãos sociais de um mandato forte e legitimado por uma eleição verdadeiramente representativa e democrática.

PROPÕE-SE a seguinte alteração dos Estatutos da FEP:

A) Art. 29º, nº 2: Onde diz "84" passa a dizer "48".

B) Art. 29º, nº 3: Onde diz "18" passa a dizer "36".

C) Art. 29º, nºs 4 e 5: Onde diz 9 passa a dizer "18"



CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

Exma. Senhora
Dra. Rita de Sampaio Nunes
Presidente da Mesa do Congresso da
Federação Equestre Portuguesa
Av. Manuel da Maia, 27 – 4º Dto
1000-201 LISBOA

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2020

Assunto: Proposta de Alteração de estatutos da Federação Equestre Portuguesa

Exma. Senhora,

A 19 de Fevereiro de 2020, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa recebeu pedido de Parecer, por parte da Presidência da Mesa do Congresso, relativo às propostas de alteração de Estatutos que ora se juntam como Anexo I ao presente.

Nos termos do artigo 39 dos Estatutos da Federação Equestre Portuguesa, aprovados a 31 de março de 2017, o Conselho de Disciplina considera-se competente para o efeito e, para o efeito, apresenta o seguinte

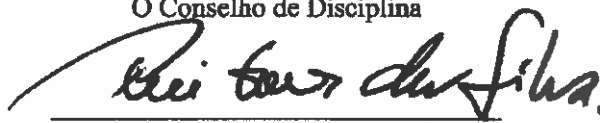
PARECER

Reunido extraordinariamente para o efeito, de acordo com a solicitação apresentada pela Presidente da Mesa do Congresso da Federação Equestre Portuguesa este Conselho de Disciplina nada tem a objetar – nos termos da análise a que procedeu – à apresentação, discussão e votação das propostas em causa (constantes do Anexo I e que se dão aqui por integralmente reproduzidas aqui) já que as mesmas, dessa sua análise, não contrariam o disposto na legislação aplicável, nem nos Estatutos da FEP.

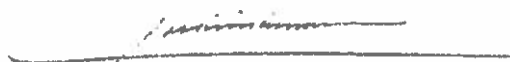
Sem mais assunto,

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Disciplina


(Rui Gomes da Silva - Presidente)


(André Pardal - Vogal)


(José Maria Morais - Vogal)

Exmº. Senhor
Presidente da Direcção da
Federação Equestre Portuguesa
Dr José Manuel Elias da Costa

Lisboa, 2 de Janeiro de 2020

Assunto: Reclamação Critério Cavalo 4 anos / Parecer do Conselho de Disciplina de 2 de Dezembro de 2019 / Comunicação do Presidente do Conselho de Disciplina de 23 de Dezembro 2019 / Comunicação ao Conselho de Justiça de 30 de Dezembro 2019.

Exmº. Senhor Presidente,

Relativamente à reclamação em assunto, foi o seguinte o parecer (deliberação) do Conselho de Disciplina:

“ Como tal:

- 1. O Conselho de Disciplina entende não ter competência para decidir sobre esta matéria; e,*
- 2. É da opinião de que esta matéria deverá ser devolvida ao Júri para que este afira se a mesma cabe no seu âmbito de competências e, em conformidade com esse juízo, se é ou não de remeter a decisão à Comissão de Recurso nos termos do art.º 41.º do Regulamento de Disciplina da FEP. “*

Pelo que não se alcança o propósito da iniciativa do Senhor Presidente do Conselho de Disciplina de “... solicitar que V.Exª remeta ao Conselho de Justiça a Reclamação em apreço para que possa decidir em conformidade....”

Em todo o caso, e analisados os elementos que nos foram disponibilizados por e-mail, concluímos que não estão verificados as duas condições indispensáveis para o assunto poder ser alguma vez da competência do Conselho de Justiça, designadamente: (i) existir deliberação de órgão da FEP (ou no caso da Comissão de Recurso) (ii) existir recurso específico dessa deliberação para o Conselho de Justiça.

Assim, com fundamento na manifesta incompetência em razão da matéria e também na falta de iniciativa pelo eventual titular do direito ao recuso, o Conselho de Justiça arquiva o expediente denominado «Reclamação Critério Cavalo 4 anos “ sem qualquer outra promoção.

Cordiais cumprimentos,

Terra da Motta

António Terra da Motta

Presidente do Conselho de Justiça da Federação Equestre Portuguesa